

Proc. Administrativo 14- 1.965/2024

De: Glaydstone R. - PGM - AJ

Para: -

Data: 17/05/2024 às 10:59:15

Setores envolvidos:

AF, SME, SEFAZ - CCONT, PREF, SEMAP - CPL, SME - CPP, PGM - AJ

Assessoria técnica (Softwares) - Naldim

em anexo parecer

—

Glaydstone de Albuquerque Rocha

Anexos:

Parecer_Inex_18_2024_assessoria_informatica.pdf

PROC. Nº IN00018/2024
INEXIGIBILIDADE 240513IN0018

PARECER JURÍDICO

Senhor(a) Agente de Contratação,

Em atendendo a requisição de Vossa Senhoria no que pertine análise da contratação direta por inexigibilidade de licitação no presente feito, passa este assessor a emitir **PARECER JURIDICO**, que segue nos termos a seguir grafados:

I - DA LICITAÇÃO:

Trata o presente processo de inexigibilidade de licitação objetivando a contratação de empresa especializada na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC) para prestar serviços de assessoria técnica atuando no desenvolvimento, manutenção e sustentação de softwares visando atender as necessidades da secretaria municipal de educação conforme especificações.

O processo fora iniciado pelo documento de formalização de demandas o qual levou em conta a necessidade da contratação com suas nuances.

Fora confeccionado Estudo Técnico Preliminar onde estão previstas a solução adotada, os quantitativos a serem contratados, informado

ainda a estimativa do valor da contratação, ao final concluindo-se pela viabilidade da contratação com a solução encontrada.

Há declaração do secretário dando conta da existência de orçamento, houve a abertura formal do processo, havendo autorização do chefe do executivo para a confecção do processo.

A minuta do contrato fora confeccionada, estando aguardando a análise por parte desse órgão de assessoramento.

II – DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO - INEXIGIBILIDADE.

Inicialmente, vale salientar que o presente processo visa a contratação da empresa FOXTER TECH SERVIÇOS E CONSULTORIAS EM TECNOLOGIA LTDA.

Por oportuno é a inteligência da alínea “c” do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – II - omis;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) –b) omis;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

No caso em análise, tem-se que a empresa FOXTER TECH SERVIÇOS E CONSULTORIAS EM TECNOLOGIA LTDA CNPJ 51.909.608/0001-74 é referência regional, conforme se vislumbra dos

documentos carreados aos autos, os quais demonstram ampla expertise de seu corpo técnico.

Outrossim, tem-se que o preço se encontra dentro dos parâmetros para serviços igualados, sendo detalhado por meio do documento justificativa de preço.

Assim, analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações, e considerando o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea “c”, do referido diploma legal.

III - PARECER:

Pelo exposto, OPINO, pela AUTORIZAÇÃO do presente procedimento, pelos motivos já expostos.

Sem mais para o momento é o parecer.
S.M.J.

São Bento-PB, 17 de maio de 2024.

Glaidstone de Albuquerque Rocha
Assessor Jurídico—OAB/RN 7.325



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AEC4-91D2-4D66-D72A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLAYDSTONE DE ALBUQUERQUE ROCHA (CPF 046.XXX.XXX-12) em 17/05/2024 10:59:48
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saobento.1doc.com.br/verificacao/AEC4-91D2-4D66-D72A>